



LEI MUNICIPAL Nº 1716/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1163/11, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DE CAMOCIM, CRIA O DISTRITO DE TATAJUBA, E ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE TATAJUBA

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Distrito de Tatajuba, integrante do Município de Camocim.

§ 1º A sede do Distrito de Tatajuba será a Vila de Tafajuba.

§ 2º A instalação oficial do Distrito ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2025, ocasião em que será realizada sessão solene da Câmara Municipal de Camocim.

§ 3º A organização do território da sede distrital de Tatajuba obedecerá aos novos limites de zona urbana, a poligonal e os padrões de organização territorial desta Lei.

§ 4º A partir da data de instalação do Distrito de Tatajuba, o Município de Camocim passará a ser composto pelos seguintes distritos:

- I - Sede;
- II - Guriú;
- III - Amarelas;
- IV - Tatajuba.

Art. 2º O Distrito de Tatajuba passa a integrar a organização territorial do Município de Camocim, observando-se os limites territoriais definidos em linhas geodésicas, com vértices georreferenciados no sistema de projeção UTM, datum SIRGAS 2000, incluindo os perímetros urbanos das respectivas sedes distritais e a representação cartográfica dos limites distritais e perímetros urbanos, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 3º A criação do Distrito de Tatajuba não implicará em prejuízo administrativo, territorial ou financeiro aos demais distritos do Município, mantendo-se os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 203/2019.

CAPÍTULO II



DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 4º O Distrito de Tatajuba, criado por esta Lei, deverá compor a legislação municipal consolidada do Novo Plano Diretor Participativo de Camocim.

§1º Independentemente da aprovação, sanção, promulgação e publicação das leis do Novo Plano Diretor Participativo de Camocim, as normas do Distrito de Tatajuba passam a vigorar a partir da publicação desta lei.

§2º Nos termos do caput deste artigo, o Distrito de Tatajuba deverá compor a consolidação dos trabalhos do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo, criado pela Lei Municipal nº 1666/2024, de 17 de setembro de 2024.

Art. 5º A área urbana do Distrito de Tatajuba, disposta no anexo I desta Lei, passa a integrar o perímetro urbano do Município e a constar na Planta Oficial de Organização Territorial do Município do Anexo V da Lei Municipal nº 1163, de 10 de junho de 2011 – Área 5 – Município de Camocim.

Art. 6º A Lei Municipal n.º 1.163, de 10 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A organização do território da Sede Distrital de Tatajuba caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de 1 (uma) unidade de vizinhança, UV, identificada no anexo V.

(...)

Art. 11. São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Camocim.

Anexo II – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Sede Municipal de Camocim.

Anexo III – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Sede Distrital de Amarelas.

Anexo IV – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 4 – Sede Distrital de Guriú.

Anexo V – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 5 – Sede Distrital de Tatajuba.



Anexo VI – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 6 – Localidade de Maceió.

Anexo VII – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 7 – Localidade de Moreias.

Anexo VIII – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 8 – Padrão para Localidades Relevantes."

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 12 de novembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da L.
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2011.
Em 12/11/2025

Secretaria Municipal de Governança Pública e Planejamento



ANEXO I

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – ÁREA 5 – SEDE DISTRITAL DE TATAJUBA
(Anexo V da Lei Municipal nº 1163/2011, de 10 de junho de 2011)

CONTRIBUTOR TATIANA
A. 1324-6170
P. 20750, 4th floor



02 MAPA DE LOCALIZAÇÃO SE

PLANTA DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PROYECTO AREA V - DISTRITO DE TATAJUBA
CALLE: AV. DOMINGA MOREIRA 106 - CAMACURIM

71201 07 000 953-0071 25

US HOUSE OF REPRESENTATIVES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

06/09/2010

100

01 PLANTA GEORREFERENCIADA 1:1.300

036 360

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DA SEDE DISTRITAL DE TATAJUBA



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:**Município/UF:**

Área de organização territorial do distrito de Tatajuba, Camocim / CE
Camocim/CE.

Serviços Públicos Existentes:

Iluminação Pública e Abastecimento de Água

Topografia do terreno:

Terreno plano e sem depressões

Metodologia utilizada:**Peças Componentes:**

- | | |
|-----------------------------------|------------------------|
| - Visita ao Local; | - Memorial Descritivo; |
| - Levantamento Planimétrico; | - Planta do Terreno; |
| - Análise da Situação do Terreno; | |
| - Análise das Benfeitorias. | |

Objetivo do memorial:

O objetivo deste memorial é de localizar e descrever uma área localizada no distrito de tatajuba para fins de organização territorial.

Descrição do Imóvel:

O imóvel é descrito conforme segue: Partindo do marco "P-01", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas 2000, Coordenadas Retangulares Relativas, Sistema UTM (E0307049,97; S 9684607,35), encravado ao NORTE, com o oceano atlântico; deste, seguindo o sentido NORTE/SUL vai em direção ao até o marco "P-02", com coordenadas retangulares relativas E0308376,34 e S9681262,92; deste, seguindo o sentido OESTE/LESTE vai em direção ao até o marco "P-03", com coordenadas retangulares relativas E0308376,04 e S9681355,43; deste, seguindo o sentido OESTE/LESTE vai em direção ao até o marco "P-04", com coordenadas retangulares relativas E0310395,59 e S9681769,81; deste, seguindo o sentido OESTE/LESTE vai em direção ao até o marco "P-05", com coordenadas retangulares relativas E0311839,45 e S9682053,50; deste, seguindo o sentido OESTE/LESTE vai em direção ao até o marco "P-06", com coordenadas retangulares relativas E0316965,32 e S9682756,33; deste, seguindo o sentido SUL/NORTE vai em direção ao até o marco "P-07", com coordenadas retangulares relativas E0316417,34 e S9684824,50; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-08", com coordenadas retangulares relativas E0313824,16 e S9685232,26; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-09", com coordenadas retangulares relativas E0312435,67 e S9684951,92; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-10", com coordenadas retangulares relativas E0312080,26 e S9684539,75; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-11", com coordenadas retangulares relativas E0311884,91 e S9684565,16; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-12", com coordenadas retangulares relativas E0311735,91 e S9684546,22; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-13", com coordenadas retangulares relativas E0310857,67 e S9684502,23; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-14", com coordenadas retangulares relativas E0309504,26 e S9684700,78; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-15", com coordenadas retangulares relativas E0308822,95 e S9684727,56; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-16", com coordenadas retangulares relativas E0307981,53 e S9684601,70; deste, seguindo o sentido LESTE/OESTE vai em direção ao até o marco "P-17", com coordenadas retangulares relativas E0307544,58 e S9684585,18; deste, seguindo



o sentido LESTE/OESTE, vai em direção ao marco, inicial, "P-01". Ficando assim descrito a área do distrito de tatajuba, com uma área igual a 25,30 km² e um perímetro de 24,26 km.

Camocim-CE, 22 de outubro de 2025.



ANEXO III

LIMITES GEODÉSICOS, VÉRTICES GEORREFERENCIADOS E REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA DOS DISTRITOS E PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

